

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Renovado pelo Decreto nº 53, de 27-03-98
DECRETO Nº 244 de 03 de Junho DE 1996.

Regulamenta a instalação de painéis tipo out-door para exploração dos serviços de publicidade e propaganda e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de atribuições legais, e consoante o disposto inciso III, do art. 71, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a instalação de painéis tipo out-door, para exploração de publicidade, no perímetro urbano de Palmas e seus Distritos.

Art. 2º - É vedada a instalação de out-door em área institucional, exceto para promoção de entidades públicas ou filantrópicas, mediante *permissão da Prefeitura*.

Art. 3º - A instalação de painéis tipo out-door somente será permitida em terrenos particulares desde que não edificados, com autorização da Secretaria Municipal de Ação Urbana, atendidas as seguintes exigências:

I - dimensões de 3m (três metros) de altura, 9 (nove metros) de largura, e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passagem livre sob o out-door.

II - serem instalados observando-se o alinhamento paralelo ao eixo do logradouro, admitindo-se a inclinação 45º (quarenta e cinco graus).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

III - observância dos recuos de acordo com o estabelecido pela Lei do Uso de Solo, e ainda o seguinte:

a) existindo edificações contíguas construídas no alinhamento do terreno, a instalação se fará, obedecendo a mesma linha dos edifícios;

b) no caso do lote situar-se entre edificações com recuos diferentes, a instalação terá que obedecer o alinhamento da construção com maior recuo;

c) nos terrenos murados ou cercados, os painéis não poderão ser afixados nos respectivos muros ou cercas;

d) os painéis não poderão distar menos de 4,00 m (quatro metros) um dos outros;

e) não interferir nem com a sinalização, nem com a segurança do trânsito de veículos e pedestres;

f) não obstruir portas e janelas ou outras aberturas constante de edificações;

g) não interferir com o conjunto da paisagem urbana.

Parágrafo único - A licença terá prazo não superior a 01 (um) ano, renovável a pedido da parte interessada, e não implicará no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de uso ou propriedade do terreno;

Art. 4º - É expressamente proibida a veiculação de anúncios em painéis nos seguintes casos:

I - quando, pela sua espécie, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - quando forem ofensivos à moral, ou contiverem referência desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;

III - quando o vernáculo for utilizado incorretamente.

Parágrafo único - A exibição de propaganda eleitoral deverá obedecer a legislação pertinente e as normas emanadas da Justiça Eleitoral.

Art. 5º - Em todo painel, obrigatoriamente, será afixada no canto superior esquerdo, uma plaqueta indicando seu licenciamento e o nome da empresa ou pessoa física responsável e o respectivo número do telefone.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 6º - As empresas ou as pessoas físicas responsáveis pelos painéis, deverão mantê-los em perfeito estado de conservação, segurança e estabilidade, bem como, zelar pela limpeza e eventualmente do ajardinamento das áreas onde se acharem instalados.

Parágrafo único - Os painéis caídos, danificados ou que possam causar riscos à segurança de pessoas ou coisas, deverão ser retificados ou retirados sob pena do Município fazê-lo, incorrendo o infrator em multa, além de outras sanções cabíveis.

Art. 7º - A emissão da licença respectiva, sujeitará o licenciado a cessão gratuita para o Município, dos painéis para veiculação de publicidade institucional, pelo prazo não superior 15 (quinze) dias por ano, de acordo com a programação e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Urbana.

Art. 8º - O pedido de licença à Secretaria Municipal de Ação Urbana deverá informar:

I - o local onde será afixado o painel;

II - as dimensões da estrutura necessária ao suporte do mesmo;

III - localização, mediante "croqui" no terreno onde o painel será instalado, com as devidas cotas;

IV - se o licenciado for proprietário do terreno apresentar ; os documentos comprobatórios;

VII - se o lote for de terceiro, o interessado deverá apresentar contrato de locação ou autorização do proprietário junto com documento de propriedade do mesmo;

VIII - a destinação do painel:

a) exploração dos serviços de publicidade e propaganda;

b) uso para propaganda própria;

IX - prova de recolhimento da taxa de licença para exploração de publicidade;

X - estar em dias com os tributos municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 9º - Só será expedida licença de 01 (um) painel, para cada local pretendido, salvo necessidades devidamente justificadas, de interesse público ou de licença temporária;

Art. 10 - Os painéis instalados sem a competente licença, ou que desrespeitem o disposto neste Decreto, serão retirados e recolhidos ao depósito Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 11 - Os danos de qualquer espécie causados a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência, má colocação ou queda dos painéis, serão de responsabilidade dos licenciados.

Art. 12 - Será concedido um prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Decreto, para que os exploradores dos serviços supramencionados regularizem-se junto à Secretaria Municipal de Ação Urbana.

Art. 13 - O descumprimento do presente Decreto ou de qualquer norma emanada da Secretaria Municipal de Ação Urbana, incorrerá o infrator em sanções administrativas, multas e recolhimento dos painéis.

Art. 14 - DAS MULTAS:

I - pela instalação de painéis em área imprópria ou não permitida, em descumprimento aos artigos 2º e 3º deste, valor: 50 UFIR;

II - pela instalação de painéis em desacordo com o padronizado pelo art. 3º, I, II e III, valor: 50 UFIR;

III - pela veiculação de anúncios em desacordo com o art. 4º deste Decreto, valor: 50 UFIR;

IV - pela falta de plaqueta de identificação do painel de conformidade com o estipulado no art. 5º, valor: 20 UFIR;

V - pela falta de conservação, segurança e estabilidade, contrariando o art. 6º, valor: 20 UFIR;

VI - pela falta de licença para instalação do painel junto à Prefeitura Municipal, valor: 100 UFIR;

VII - pela não retirada do painel após Notificação da Secretaria Municipal de Ação Urbana, ou fora do prazo estipulado, valor: 50 UFIR.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

publicação.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 03
dias do mês de *Junho* de 1996.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal



MURILO SÉRGIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Governo



PAULO RENATO G. MORGADO
Secretário Municipal de Ação Urbana